



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

PROCESSO Nº 858/2021

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS AUTOMOVEIS E 03 MOTOCICLETAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SÃO CARLOS.

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2021, às 16h30, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 03/05/2021 pela empresa **YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Rio Jaguarão, 1842, Vila Buriti, Manaus (AM), CEP: 69072-055, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.817.052/0001-06, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”.

A Impugnação foi recebida pela Seção de Licitações - SL, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A empresa alega que a potência solicitada e o sistema ABS/EBS são restritivas, sob pena de fracasso do certame. Requer ainda o aumento do prazo de entrega pelo motivo da crise sanitária instalada, o que está impondo dificuldades de produção, logística e faturamento.

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebidas as razões de impugnação e analisadas, seu conteúdo foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano para ciência e análise, a mesma se manifestou no sentido de seguir o disposto na Resolução 509/2014 CONTRAN, de modo que na escrita ABS/EBS deva ser ABS/CBS. Quanto ao prazo, devido a situação instalada e de notório conhecimento, concorda com a sugestão de extensão do prazo para 60 (sessenta) dias.

Desta forma o edital será retificado, permanecendo apenas a potência inalterada.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, por todos os fatos argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.

Fernando J. A. de Campos
Autoridade Competente

Hicaro Leandro Alonso
Pregoeiro

Daniel M. Carvalho
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021 PROCESSO Nº 858/2021.RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS AUTOMOVEIS E 03 MOTOCICLETAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SÃO CARLOS. Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2021, às 16h30, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 03/05/2021 pela empresa **YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Portanto, com base em todo o exposto, e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Comissão julga o recurso apresentado pela empresa **YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA, PARCIALMENTE PROCEDENTE** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento ventiladas em ata e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão. Fernando J. A. de Campos
Autoridade Competente